



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO N.º *1069* /2000, de *05* de *abril* de 2000.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos 6051/98, versando sobre atos do Concurso Público, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, realizado no dia 20 de junho de 1998, consoante Edital 001/98.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, à unanimidade dos Membros que compõem o seu Colegiado, acolhendo o VOTO do Conselheiro-Relator,

RESOLVE:

I - Julgar **LEGAL** o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, em 20.06.98, determinando o seu REGISTRO, para que surtam os efeitos de direito.

II - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Registro de Atos e Contratos, para os devidos **REGISTROS** e, após ao Protocolo Geral, para as providências do seu mister.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado, aos *05* dias, do mês de *abril* de 2000.

Presidente

Conselheiro *Jose Wagner Praxedes*
Vice-Presidente

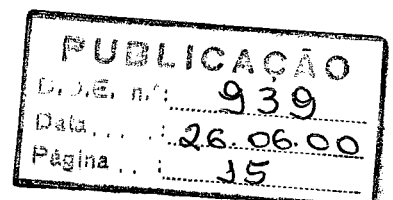
Relator

Conselheiro *João Jamil Fernandes Martins*
RELATOR

Fui Presente:

Procurador Geral de Contas

Alberto Sevilla
Procurador-Geral de Contas





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PROCESSO N.º : 6051/98
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins
ASSUNTO : Concurso Público
RELATOR : Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

RELATÓRIO N.º 993/2000

Trata o presente processo sobre atos do Concurso Público, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, realizado no dia 20 de junho de 1998, consoante Edital 001/98.

À fl. 95, consta o Relatório, apresentado pelo Sr. Flávio Humberto Castro de Abreu, servidor deste TCE designado para acompanhar a realização do certame, onde esclarece que: "no decorrer do concurso não foi constatada nenhuma irregularidade e que foram obedecidos os princípios que integram o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que são a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Às fls. 96/97, consta o Despacho nº 499/98, da ilustre Auditoria, solicitando a origem que preste esclarecimentos sobre a inscrição nº 046 e 083 e à respeito da aprovação de aprovados para o cargo de assistente administrativo, que não atingiram a média prevista, bem como da candidata aprovada para o cargo de Merendeira, Sra. Arilene Rodrigues dos Santos, que também não atingiu a média legal, prevista em regulamento.

Conforme acima proposto, a origem fez anexar aos autos as suas justificativas, onde esclarece, por falta de atenção dos componentes da comissão, não se efetivou nenhuma inscrição sob o nº 46 e que a inscrição de nº 83, foi feita em duplicidade.

No que se refere a aprovação de candidatos com média inferior a mínima exigida esclarece que:

"Salientamos a esta Corte de Contas que os candidatos que não obtiveram a média conforme o Regulamento do Concurso, não foram e não serão admitidos para os cargos pleiteados. Por derradeiro, salientamos que o quadro de pessoal desta Prefeitura já foi provido, obedecendo fielmente a ordem cronológica decrescente até os candidatos que alcançaram a média mínima que é de 5,0 (cinco) pontos."



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Ante os esclarecimentos prestados, a ilustre Auditoria, por intermédio do Parecer nº 253/99, fls. 103/104, opina pela regularidade do certame e pelo deferimento do registro.

A douta Procuradoria Geral de Contas pelo Parecer n.º 1718/2000, fls. 106/107, em conformidade com a ilustre Auditoria, entende ser legal os atos praticados referente ao Concurso Público para provimento de vagas na Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins e propugna ao Colendo Pleno determinar o seu registro na seção competente para que surta os efeitos de mister, todavia, recomenda ao Senhor Prefeito Municipal, que os atos de nomeação e posse dos aprovados, devem ser verificados por este TCE, para se comprovar se realmente foi obedecida a ordem de classificação dos aprovados, na ocasião da respectiva nomeação e posse.

É o Relatório.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página. A assinatura é fluida e cursiva, iniciando com uma letra maiúscula que se curva para a esquerda e depois para a direita, terminando com uma linha horizontal que se eleva para a direita.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PROCESSO N.º : 6051/98
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins
ASSUNTO : Concurso Público
RELATOR : Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

VOTO

Os documentos apresentados pela origem, quando do atendimento a diligência imposta, constante de fls. 100/101, suprem os apontamentos feitos pela ilustre Auditoria. Ademais, o certame foi devidamente acompanhado por representante deste Corte de Contas, onde, via Relatório de fl. 95, informa sobre a sua normalidade, no que se refere a aplicação das provas.

Assim, e considerando, ainda, os posicionamentos externados pela ilustre Auditoria e douta Procuradoria Geral de Contas, **VOTO** no sentido de que esta Corte de Contas julgue **LEGAL** o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, em 20.06.98, determinando o seu REGISTRO, para que surtam os efeitos de direito.

aos 05 dias, do mês de *abril* **SALA DAS SESSÕES**, em Palmas, Capital do Estado, de 2000.

Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator